



PROTOCOLO N.º 25.268.806-4

DATA: 16/01/2026

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 139/2026

APROVADO EM 25/08/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SESI – CIC – ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO
MÉDIO.

MUNICÍPIO: CURITIBA.

ASSUNTO: Pedidos de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, com a metodologia do Reconhecimento de Saberes, como Experimento Pedagógico, da instituição de ensino citada.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA.

EMENTA: Reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, com a metodologia do Reconhecimento de Saberes, como Experimento Pedagógico, da instituição de ensino citada. Os prazos dos reconhecimentos estão especificados no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das Deliberações CEE/PR, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. O SESI/PR deve encaminhar a este Conselho, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste Ato Regulatório, o Relatório de Avaliação Interna, do experimento pedagógico dos referidos cursos, realizada pela instituição de ensino citada, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR, para o atendimento ao artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.



PROTOCOLO N.º 25.268.806-4

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, com a metodologia do Reconhecimento de Saberes, como Experimento Pedagógico.

O Colégio SESI – CIC – Ensino Fundamental e Médio, instituição sede, localiza-se à Rua Accioly Filho, n.º 250, município de Curitiba. É mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria e obteve a sua renovação do credenciamento para a oferta dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, pela Resolução Secretarial n.º 2656/2025, de 13/05/2025, com vigência de 29/03/2024 a 28/03/2029, com fundamento no Parecer CEE/BICAMERAL n.º 103/2025, de 07/05/2025.

O curso do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, com a metodologia do Reconhecimento de Saberes, como Experimento Pedagógico, no Colégio SESI – CIC – Ensino Fundamental e Médio, instituição sede, foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 2657/2025, de 13/05/2025, pelo prazo de 06/03/2025 até 06/03/2027, em atendimento ao Parecer CEE/BICAMERAL n.º 109/2025, de 07/05/2025.

O curso do Ensino Médio, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, com a metodologia do Reconhecimento de Saberes, como Experimento Pedagógico, no Colégio SESI – CIC – Ensino Fundamental e Médio, instituição sede, foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 2657/2025, de 13/05/2025, pelo prazo de 06/03/2025 até 06/09/2026, em atendimento ao Parecer CEE/BICAMERAL n.º 109/2025, de 07/05/2025.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/DEP/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed, analisaram os respectivos Relatórios Circunstanciados e Relatório Circunstanciado Complementar da Comissão de Verificação, elaborados pelo Núcleo Regional de Educação de Curitiba e emitiram os respectivos Pareceres Técnicos favoráveis ao reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, nas modalidades de Educação



PROTOCOLO N.º 25.268.806-4

de Jovens e Adultos e a Distância, com a metodologia do Reconhecimento de Saberes, como Experimento Pedagógico, da instituição de ensino referida.

A instituição de ensino citada apresenta às fls. 1045 a 1047, mov. 72, o Ofício n.º 253/2025/CEB/SAO/CNE/CNE-MEC, com o seguinte teor:



Ministério da Educação
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 607, Lote 50 - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70200-670
Telefone: 2022-7734 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 253/2025/CEB/SAO/CNE/CNE-MEC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À

Superintendência de Educação do Sesi

Assunto: compatibilidade entre o Projeto Nova EJA do Sesi e a Resolução CNE/CEB nº 03/2025

Prezados (as) Senhores (as),

O Serviço Social da Indústria (SESI) por meio do seu Departamento Nacional encaminhou consulta, à Câmara de Educação Básica do CNE, protocolada no SEI sob o nº 23001.000570/2025-51, sobre eventual obrigatoriedade/ ou necessidade de adequação do Projeto Nova EJA à Resolução CNE/CEB nº 03/2025, de Diretrizes Operacionais Nacionais para a EJA.

Em sua consulta, apresenta antecedentes e fundamentação legal, contexto e justificativa da experiência pedagógica, a situação-problema: questionamentos de Conselhos Estaduais de Educação, e conclusão e solicitação de pronunciamento deste Conselho sobre as seguintes questões:

- A Resolução CNE/CEB nº 03/2025 aplica-se retroativamente ao Parecer CNE/CEB nº 06/2025 que aprovou o Projeto Nova EJA, já em execução e com resultados positivos?
- A experiência pedagógica do Sesi, que prevê atendimento mínimo anual de 120 mil estudantes, com validade plena até 2030, conforme Parecer CNE/CEB nº 06/2025, cumprindo o Art. 81 da LDB, pode ter continuidade nos termos aprovados?
- Os Conselhos de Educação das Unidades Federativas podem exigir alterações em um projeto experimental aprovado, em nível nacional com vigência de 5 anos, pelo Conselho Nacional de Educação e devidamente homologado pelo Ministério da Educação?

O Sesi argumenta que o Projeto Nova EJA foi aprovado como experiência pedagógica inovadora pelo Parecer CNE/CEB nº 01/2016 e sua autorização foi renovada por mais 5 (cinco) anos, pelo Parecer CNE/CEB nº 06/2025, consolidando sua natureza experimental com embasamento legal no Art. 81 da Lei nº 9.394/1996 – LDB.

A consulta do Sesi é justificada pela interpretação de alguns Conselhos de Educação Estaduais de que a Resolução CNE/CEB nº 03/2025, que institui Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos - EJA, altera disposições emanadas pelo Parecer CNE/CEB nº 06/2025, que prorrogou a autorização de funcionamento da Nova EJA, até abril de 2030, com vigência de 05 anos.

A Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação após estudos minuciosos e discussões qualificadas, aprovou em março/2025 o Projeto Nova EJA do Sesi, para desenvolvimento como experiência pedagógica por cinco anos, considerando:

- Que utiliza estratégias pedagógicas diferenciadas, como proposta inovadora que inclui aproveitamento de estudos e saberes adquiridos anteriormente;



PROTOCOLO N.º 25.268.806-4

- Que a Resolução CNE/CEB nº. 03/2025 que estabelece as Diretrizes Nacionais Operacionais da EJA não revogou o Parecer CNE/CEB nº. 06/2025, que aprovou o Projeto Nova EJA do Sesi em caráter experimental por cinco anos, o qual deve ser respeitado integralmente pelos órgãos normativos dos sistemas estaduais de ensino;



- Que o art. 81 da Lei nº 9.394/1996 (LDB) estabelece que “É permitida a organização de cursos ou instituições de ensino experimental desde que obedecidas as disposições desta lei”;

- Que experiências pedagógicas têm a natureza de desenvolver inovações nos cursos ofertados, inclusive os de EJA, podendo seu Projeto Pedagógico apresentar diferenças em relação ao padrão geral estabelecido por normativas nacionais, como as Diretrizes Operacionais Nacionais para a EJA (Resolução CNE/CEB nº 03/2025);

- Que experiências pedagógicas são relevantes para ampliar possibilidades de ofertas inovadoras e diferenciadas na educação, inspirando, inclusive, possíveis aprimoramentos nas normativas nacionais e estaduais, após a avaliação da experiência.

- Que é preciso fortalecer a coerência das decisões desta Câmara de Educação Básica, na compreensão dos princípios da hierarquia legal e normativa, que consideram a prevalência dos mandados da LDB sobre normas infralegais;

É necessário considerar que esse projeto do Sesi nasceu com o propósito de reverter as perdas sucessivas de alunado da EJA no Brasil, que passou de 5.000.000 matrículas para 2.500.000 nos últimos 10 anos. A Nova EJA do Sesi faz história, registrando apenas 17,8% de evasão, contra mais de 50% nas redes de ensino brasileiras. Em sete anos de implementação o Projeto Nova EJA já contabiliza mais de 400 mil estudantes egressos em 26 estados, com taxa de conclusão de 82%, comprovando sua eficácia.

Vale ressaltar, também, que após sua aprovação no CNE, por duas vezes, como experiência pedagógica inovadora, foi formalizada parceria entre o Ministério do Trabalho e Emprego do Governo Federal e o Conselho Nacional do Sesi/CONSESI, para implantação em todo o país do Projeto SEJAPRO + Trabalho e Emprego, que utiliza o projeto pedagógico, a metodologia e materiais pedagógicos do Projeto Nova EJA, iniciando com a inclusão de 25.000 novos alunos jovens, adultos e idosos.

Ainda, vale destacar que o referido curso está sendo ofertado em 26 unidades da federação, em convênio com as Secretarias de Educação, atendendo em torno de 120.000 alunos por ano.

Em se tratando de projeto aprovado pelo CNE, e devidamente homologado pelo MEC, para oferta como experiência pedagógica em todo o país, aos Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, no exercício do regime de colaboração entre os Sistemas de Ensino, cabe cooperar para sua implementação na íntegra, executado sem alterações na sua estrutura e no seu escopo pedagógico, para que não seja comprometida sua natureza experimental e sua avaliação.

Diante do exposto e considerando que:

- O Parecer CNE/CEB nº 06/2025 autoriza a continuidade da oferta do Projeto Nova EJA presencial e a distância, por todas as regionais do Sesi em todo o território nacional, como experiência pedagógica, com validade plena até abril de 2030;

- A LDB, em seu art. 81 estabelece preceito que embasa a legalidade da experiência pedagógica Nova EJA, tendo possibilitado, pelo Parecer CNE/CEB nº 06/2025, sua aprovação por um período de 05 (cinco) anos e avaliação do MEC;

Propõe-se responder à consulta do Sesi que:

- A Resolução CNE/CEB nº 03/2025 não se aplica ao Projeto Nova EJA aprovado pelo Parecer CNE/CEB nº 06/2025, no que este dela divergir, dada sua natureza de experiência pedagógica com prazo definido;

- Nesse sentido, o Projeto Nova EJA, tem validade até 2030, conforme o citado Parecer, podendo ter continuidade nos termos aprovados;

- Aos órgãos normativos dos Sistemas de Ensino das Unidades Federativas, cabe, em regime de colaboração, cooperar para a fiel implementação do Projeto Nova EJA, para garantir a



PROTOCOLO N.º 25.268.806-4

experimentação e sua necessária avaliação nacional.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Conselheira Cleunice Matos Rehem
Câmara da Educação Básica
Conselho Nacional de Educação

Conselheira Givânia Maria da Silva
Presidente da Câmara de Educação Básica
Conselho Nacional de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Givânia Maria Da Silva, Conselheiro(a)**, em 19/09/2025, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Cleunice Matos Rehem, Conselheiro(a)**, em 21/09/2025, às 07:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6167906** e o código CRC **F3605AD0**.

Referência: Caso responda a este Ofício, Indicar expressamente o Processo nº 23001.000570/2025-51

SEI nº 6167906



PROTOCOLO N.º 25.268.806-4

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, com a metodologia do Reconhecimento de Saberes, como Experimento Pedagógico, da instituição de ensino citada.

A matéria encontra-se regulamentada pela Lei Federal n.º 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), especialmente em seu art. 81, que dispõe: “É permitida a organização de cursos ou instituições de ensino experimentais, desde que obedecidas as disposições desta Lei.”

Encontra-se, ainda, em conformidade com a Proposta Pedagógica Curricular aprovada pelo Parecer CNE/CEB n.º 2, de 05/10/2023, pelo Parecer CNE/CEB n.º 6/2025, de 12/03/2025, pelo Parecer CEE/CP n.º 07/2025, de 14/02/2025 e no Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

O Parecer CEE/CP n.º 07/2025, de 14/02/2025, apreciou as Propostas Pedagógicas Curriculares, dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, com a metodologia de Reconhecimento de Saberes, do SESI/PR, como experimento pedagógico e apresentou no seu Voto:

[...]

O Sesi/PR deverá encaminhar os processos próprios de autorização, de cada instituição de ensino, para a oferta das Propostas Pedagógicas Curriculares, para os cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, com a metodologia de Reconhecimento de Saberes, como experimento pedagógico, para a sua implementação, com posterior reconhecimento e avaliação para sua continuidade, conforme estabelece o artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

O Parecer CNE/CEB n.º 6/2025, de 12/03/2025, reexamina o Parecer CNE/CEB n.º 2, de 5 de outubro de 2023, que trata da validação de experiência pedagógica executada pela Rede SESI de Educação, no período de 2016 a 2024, na Educação de Jovens e Adultos – EJA, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, para continuidade da oferta por mais cinco anos, aprovado pelos Departamentos Regionais do SESI e respectivos Conselhos de Educação das Unidades da Federação, do qual destacamos as seguintes informações:



PROTOCOLO N.º 25.268.806-4

[...]

O Projeto de Cursos SESI para a Nova EJA foi submetido e reconhecido como uma experiência pedagógica inovadora, com base no art. 81 da LDB, por meio do **Parecer CNE/CEB nº 1, de 27 de janeiro de 2016, o qual destacou a necessidade de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação e resultados pelo MEC**, como uma das condições para uma possível aprovação definitiva do Projeto apresentado pelo SESI Nacional.

[...]

a partir da homologação deste Parecer, o SESI estará devidamente autorizado a dar continuidade à oferta, por mais cinco anos, em caráter de experiência pedagógica, do Projeto Nova EJA, articulado em âmbito nacional.

[...]

II – VOTO DA RELATORA

Voto, em sede de reexame, pela reforma do Parecer CNE/CEB nº 2, de 5 de outubro de 2023, e manifesto-me favorável à autorização da continuidade do Projeto Nova EJA, em caráter de experiência pedagógica, por mais cinco anos, contados a partir trinta dias após a homologação deste Parecer pelo Ministro de Estado da Educação, dando continuidade integralmente ao que está sendo desenvolvido pelo Departamento Nacional do Serviço Social da Indústria – DN/SESI, devidamente aprovado pelo Parecer CNE/CEB nº 1, de 27 de janeiro de 2016, nos termos do art. 81 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, com atendimento prioritário aos trabalhadores da indústria, em regime de colaboração com os correspondentes Departamentos Regionais, em escolas do SESI e, sempre que necessário, em articulação com as Unidades Educacionais do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, na oferta de programas de Educação de Jovens e Adultos – EJA, nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Esse projeto deve ser desenvolvido em estreita articulação com projetos de avaliação e reconhecimento de saberes, constituídos em experiências de vida e no próprio ambiente de trabalho, para fins de continuidade de estudos e de certificação pelas escolas do SESI, devidamente credenciadas pelos respectivos Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal. Avaliada essa experiência pedagógica nos próximos cinco anos pelo Ministério da Educação – MEC, ela poderá obter a devida aprovação em caráter definitivo, após o prazo aqui definido. (grifos nossos)



PROTOCOLO N.º 25.268.806-4

Salienta-se que, o Parecer CNE/CEB n.º 6/2025, de 12/03/2025 autorizou a continuidade do Projeto Nova EJA por mais cinco anos, contados a partir de trinta dias após a homologação do referido Parecer, este tendo sido homologado em 07/04/2025, mantendo sua natureza de experiência pedagógica e atribuindo ao Ministério da Educação – MEC o monitoramento e a avaliação necessários à possível aprovação definitiva da proposta.

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e estabelece:

CAPÍTULO V DO RECONHECIMENTO E DA RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CURSOS

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Art. 42. No caso de experimento pedagógico, o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR. (grifo nosso)

Art. 43. O pedido de reconhecimento de curso ou programa somente poderá ser formulado após a efetivação de pelo menos cinquenta por cento do currículo previsto para os mesmos, ou ser protocolado com pelo menos cento e oitenta dias antes de esgotada a duração do curso ou do programa.

[...]

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 90. Será permitida a organização de cursos, programas e experimentos pedagógicos, com currículos, métodos e períodos próprios, dependendo seu funcionamento de autorização do Sistema Estadual de Ensino, mediante Parecer do CEE/PR. (grifo nosso)

Convém ressaltar que a Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, expediu o Ofício n.º 253/2025/CEB/SAO/CNE/CNE-MEC em resposta à consulta do SESI/PR, do qual destacamos:



PROTOCOLO N.º 25.268.806-4

[...]

A Resolução CNE/CEB nº 03/2025 não se aplica ao Projeto Nova EJA aprovado pelo Parecer CNE/CEB nº 06/2025, no que este dela divergir, dada sua natureza de experiência pedagógica com prazo definido;

Nesse sentido, o Projeto Nova EJA, tem validade até 2030, conforme o citado Parecer, podendo ter continuidade nos termos aprovados;

Aos órgãos normativos dos Sistemas de Ensino das Unidades Federativas, cabe, em regime de colaboração, cooperar para a fiel implementação do Projeto Nova EJA, para garantir a experimentação e sua necessária avaliação nacional. (grifo nosso)

Cabe destacar que o Parecer CEE/CP n.º 07/2025, de 14/02/2025, que trata da apreciação das Propostas Pedagógicas Curriculares, dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, com a metodologia de Reconhecimento de Saberes, do SESI/PR, como experimento pedagógico prevê a apresentação de Relatório de Avaliação para o reconhecimento e a continuidade dos cursos. Posteriormente, o Parecer CNE/CEB n.º 6/2025, de 12/03/2025, estabeleceu que a avaliação da experiência pedagógica, no período de cinco anos, será realizada pelo Ministério da Educação – MEC.

O Parecer CNE/CEB n.º 6/2025, de 12/03/2025 trata da avaliação da experiência pedagógica do Projeto do SESI Nacional, como inovador e como experimento pedagógico, fundamentado no artigo 81 da LDB, mas não excluiu a competência dos Sistemas Estaduais de Educação, que têm amparo no artigo 10 da LDB, quando dispõe:

Os Estados incumbir-se-ão de:

[...]

IV -autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino. (grifo nosso)

O artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013, estabelece:

No caso de experimento pedagógico, o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR. (grifo nosso)



PROTOCOLO N.º 25.268.806-4

O artigo 43 da referida Deliberação dispõe:

O pedido de reconhecimento de curso ou programa somente poderá ser formulado após a efetivação de, pelo menos, cinquenta por cento do currículo previsto para os mesmos, ou ser protocolado com, pelo menos, cento e oitenta dias antes de esgotada a duração do curso ou do programa. (grifo nosso)

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino citada e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para o reconhecimento dos referidos cursos, emitiu Relatório Circunstanciado e Relatório Circunstanciado Complementar.

As Matrizes curriculares dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, com a metodologia do Reconhecimento de Saberes, como Experimento Pedagógico constam do protocolado, em conformidade com a Proposta Pedagógica Curricular aprovada pelo Parecer CNE/CEB n.º 6/2025, de 12/03/2025 e Parecer CEE/CP n.º 07/2025, de 14/02/2025, da seguinte forma:



PROTOCOLO N.º 25.268.806-4

1. MATRIZ CURRICULAR – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) - ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS

NRE: Núcleo Regional de Educação					MUNICÍPIO: Curitiba											
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Colégio Sesi CIC – Ensino Fundamental e Médio																
ENDEREÇO: Rua Senador Accioly Filho, 250																
TELEFONE: (41) 3271-9474																
ENTIDADE MANTENEDORA: Sesi - Serviço Social da Indústria																
MODALIDADE: Educação de Jovens e Adultos					TURNO:					C.H. Total: 1.600 horas					OFERTA: a distância	
CURSO: Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º Anos)															FORMA: Semestral	
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200					ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025					Sistema Escola WEB – SERE () SIM (X) NÃO						
					1º semestre		2º semestre		3º semestre		4º semestre		TOTAL ETAPAS			
CÓDIGO ---	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA – FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO		Componentes Curriculares	Competências*	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD			
		LÍNGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS		Língua Portuguesa, Inglês, Arte, Educação Física	Competência 1	11	43	-	-	-	-	-	-	54		
					Competência 2	32	125	-	-	-	-	-	-	157		
					Competência 3	20	76	-	-	-	-	-	-	96		
					Competência 4	24	91	-	-	-	-	-	-	115		
					Competência 5	11	43	-	-	-	-	-	-	54		
		CIÊNCIAS HUMANAS SOCIAIS APLICADAS		História, Geografia	Competência 1	-	-	24	99	-	-	-	-	123		
					Competência 2	-	-	14	53	-	-	-	-	67		
					Competência 3	-	-	14	53	-	-	-	-	67		
					Competência 4	-	-	14	53	-	-	-	-	67		
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS		Matemática	Competência 1	-	-	-	-	24	92	-	-	116		
					Competência 2	-	-	-	-	30	119	-	-	149		
					Competência 3	-	-	-	-	24	92	-	-	116		
					Competência 4	-	-	-	-	16	66	-	-	82		
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS		Ciências	Competência 1	-	-	-	-	-	-	14	53	67		
					Competência 2	-	-	-	-	-	-	14	53	67		
					Competência 3	-	-	-	-	-	-	24	99	123		
					Competência 4	-	-	-	-	-	-	8	32	40		
					Competência 5	-	-	-	-	-	-	8	32	40		
		TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA					98	378	66	258	94	369	68	269	1600	
		PFO - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA					3	13	-	-	-	-	-	-	16	
		SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA					3	13	-	-	-	-	-	-	16	
		TOTAL DE HORAS-RELÓGIO POR ETAPA (mínimo) [2]					98	378	66	258	94	369	68	269	1600	

[*] As competências compõem as 4 áreas do conhecimento, conforme a organização da matriz de referência curricular.

[1] Disciplina de oferta optativa conforme LDB 9394/96 Art. 35-A, § 4º.

[2] Todas as competências possuem 80% da carga horária a distância (EaD) e 20% de forma presencial.



PROTOCOLO N.º 25.268.806-4

2. MATRIZ CURRICULAR - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) - ENSINO MÉDIO – ASSISTENTE DE CONTABILIDADE

NRE: Núcleo Regional de Educação					MUNICÍPIO: Curitiba									
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Polo CIC														
R. Senador Accioly Filho, 298 - Bairro CIC, Curitiba - PR, 81310-000														
TELEFONE: (41) 3271-7100														
ENTIDADE MANTENEDORA: Sesi - Serviço Social da Indústria														
MODALIDADE: Educação de Jovens e Adultos				TURNO:				C.H. Total: 1.440 horas				OFERTA: a distância		
CURSO: Ensino Médio												FORMA: Semestral		
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200			ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025			Sistema Escola WEB – SERE () SIM (X) NÃO								
						1º semestre		2º semestre		3º semestre				
		ÁREAS DO CONHECIMENTO		Componentes Curriculares		Competências*		CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	TOTAL ETAPAS
CÓDIGO ---	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA – FGB	LINGUAGENS SUAS TECNOLOGIAS	E	Língua Portuguesa, Literatura, Inglês, Arte, Educação Física	Competência 1		15	57	-	-	-	-	-	72
					Competência 2		29	115	-	-	-	-	144	
					Competência 3		15	57	-	-	-	-	72	
					Competência 4		15	57	-	-	-	-	72	
		CIÊNCIAS HUMANAS SOCIAIS APLICADAS	E	História, Geografia, Filosofia, Sociologia	Competência 1		18	70	-	-	-	-	-	88
					Competência 2		10	40	-	-	-	-	50	
					Competência 3		11	41	-	-	-	-	52	
					Competência 4		10	40	-	-	-	-	50	
		MATEMÁTICA SUAS TECNOLOGIAS	E	Matemática	Competência 1		-	-	12	48	-	-	60	
					Competência 2		-	-	18	72	-	-	90	
					Competência 3		-	-	24	96	-	-	120	
					Competência 4		-	-	6	24	-	-	30	
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	E	Química, Física, Biologia	Competência 5		-	-	12	48	-	-	60	
					Competência 1		-	-	-	-	10	38	48	
					Competência 2		-	-	-	-	12	48	60	
					Competência 3		-	-	-	-	20	80	100	
				Competência 4		-	-	-	-	7	25	32		
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA							123	477	72	288	49	191	1200	
		PFO – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA		LÍNGUA ESPANHOLA [1]		3	13	-	-	-	-	-	16	
SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA							3	13	-	-	-	-	16	
CÓDIGO ---	ITINERÁRIO DE FORMAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EM ASSISTENTE DE CONTABILIDADE			Rotinas Contábeis e Gestão Patrimonial			48	192	-	-	-	-	240	
SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO							48	192	-	-	-	-	240	
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA E ITINERÁRIO FORMATIVO							48	192	-	-	-	-	240	
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO POR ETAPA (mínimo) [2]							171	669	72	288	49	191	1440	

[*] As competências compõem as 4 áreas do conhecimento, conforme a organização da matriz de referência curricular.

[1] Disciplina de oferta optativa conforme LDB 9394/96 Art. 35-A, § 4º.

[2] Todas as competências possuem 80% da carga horária a distância (EaD) e 20% de forma presencial.



PROTOCOLO N.º 25.268.806-4

3. MATRIZ CURRICULAR - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) - ENSINO MÉDIO – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

NRE: Núcleo Regional de Educação					MUNICÍPIO: Curitiba							
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Colégio Sesi CIC – Ensino Fundamental e Médio												
ENDEREÇO: Rua Senador Accioly Filho, 250												
TELEFONE: (41) 3271-9474												
ENTIDADE MANTENEDORA: Sesi - Serviço Social da Indústria												
MODALIDADE: Educação de Jovens e Adultos				TURNO:		C.H. Total: 1.440 horas				OFERTA: a distância		
CURSO: Ensino Médio										FORMA: Semestral		
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200			ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025			Sistema Escola WEB – SERE () SIM (X) NÃO						
						1º semestre		2º semestre		3º semestre		
CÓDIGO ---	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA – FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO	Componentes Curriculares	Competências*	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	TOTAL ETAPAS	
		LINGUAGENS SUAS TECNOLOGIAS	Língua Portuguesa, Literatura, Inglês, Arte, Educação Física	Competência 1	15	57	-	-	-	-	72	
				Competência 2	29	115	-	-	-	-	144	
				Competência 3	15	57	-	-	-	-	72	
				Competência 4	15	57	-	-	-	-	72	
		CIÊNCIAS HUMANAS SOCIAIS APLICADAS	História, Geografia, Filosofia, Sociologia	Competência 1	18	70	-	-	-	-	88	
				Competência 2	10	40	-	-	-	-	50	
				Competência 3	11	41	-	-	-	-	52	
				Competência 4	10	40	-	-	-	-	50	
		MATEMÁTICA SUAS TECNOLOGIAS	Matemática	Competência 1	-	-	12	48	-	-	60	
				Competência 2	-	-	18	72	-	-	90	
				Competência 3	-	-	24	96	-	-	120	
				Competência 4	-	-	6	24	-	-	30	
				Competência 5	-	-	12	48	-	-	60	
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	Química, Física, Biologia	Competência 1	-	-	-	-	10	38	48	
				Competência 2	-	-	-	-	12	48	60	
				Competência 3	-	-	-	-	20	80	100	
				Competência 4	-	-	-	-	7	25	32	
		TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				123	477	72	288	49	191	1200
		PFO - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA		LÍNGUA ESPANHOLA [2]		3	13					16
		SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA				3	13					16
	CÓDIGO ---	ITINERÁRIO DE FORMAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EM ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Organização e Controle de Documentos		20	72					92	
			Rotinas Administrativas		28	120					148	
			SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO				48	192				
	TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA E ITINERÁRIO FORMATIVO				48	192					240	
	TOTAL DE HORAS-RELÓGIO POR ETAPA (mínimo) [2]				171	669	72	288	49	191	1440	

[*] As competências compõem as 4 áreas do conhecimento, conforme a organização da matriz de referência curricular.

[1] Disciplina de oferta optativa conforme LDB 9394/96 Art. 35-A, § 4º.

[2] Todas as competências possuem 80% da carga horária a distância (EaD) e 20% de forma presencial.



PROTOCOLO N.º 25.268.806-4

4. MATRIZ CURRICULAR - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) - ENSINO MÉDIO – ALMOXARIFE

NRE: Núcleo Regional de Educação					MUNICÍPIO: Curitiba							
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Colégio Sesi CIC – Ensino Fundamental e Médio												
ENDEREÇO: Rua Senador Accioly Filho, 250												
TELEFONE: (41) 3271-9474												
ENTIDADE MANTENEDORA: Sesi - Serviço Social da Indústria										OFERTA: a distância		
MODALIDADE: Educação de Jovens e Adultos			TURNO:			C.H. Total: 1.440 horas						
CURSO: Ensino Médio									FORMA: Semestral			
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200				ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025				Sistema Escola WEB – SERE () SIM (X) NÃO				
				1º semestre		2º semestre		3º semestre				
								</				

[*] As competências compõem as 4 áreas do conhecimento, conforme a organização da matriz de referência curricular.

[1] Disciplina de oferta optativa conforme LDB 9394/96 Art. 35-A, § 4º.

[2] Todas as competências possuem 80% da carga horária a distância (EaD) e 20% de forma presencial.



PROTOCOLO N.º 25.268.806-4

5. MATRIZ CURRICULAR - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) - ENSINO MÉDIO [ITINERÁRIO FORMATIVO DE APROFUNDAMENTO ENTRE AS ÁREAS DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS E CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS]

NRE: Núcleo Regional de Educação				MUNICÍPIO: Curitiba																	
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Colégio Sesi CIC – Ensino Fundamental e Médio																					
ENDEREÇO: Rua Senador Accioly Filho, 250																					
TELEFONE: (41) 3271-9474																					
ENTIDADE MANTENEDORA: Sesi - Serviço Social da Indústria										OFERTA: a distância											
MODALIDADE: Educação de Jovens e Adultos			TURNO:			C.H. Total: 1.440 horas															
CURSO: Ensino Médio										FORMA: Semestral											
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200				ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025				Sistema Escola WEB – SERE () SIM (X) NÃO													
								1º semestre		2º semestre		3º semestre									
CÓDIGO ---	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA – FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO	Componentes Curriculares	Competências*	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	TOTAL ETAPAS										
												LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	Língua Portuguesa,	Competência 1	15	57	-	-	-	-	72
													Literatura,	Competência 2	29	115	-	-	-	-	144
													Inglês, Arte,	Competência 3	15	57	-	-	-	-	72
		Educação Física	Competência 4	15	57	-	-	-	-	72											
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	História, Geografia, Filosofia, Sociologia	Competência 1	18	70	-	-	-	-	88										
				Competência 2	10	40	-	-	-	-	50										
				Competência 3	11	41	-	-	-	-	52										
				Competência 4	10	40	-	-	-	-	50										
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	Matemática	Competência 1	-	-	12	48	-	-	60										
				Competência 2	-	-	18	72	-	-	90										
				Competência 3	-	-	24	96	-	-	120										
				Competência 4	-	-	6	24	-	-	30										
				Competência 5	-	-	12	48	-	-	60										
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	Química, Física, Biologia	Competência 1	-	-	-	-	10	38	48										
				Competência 2	-	-	-	-	12	48	60										
				Competência 3	-	-	-	-	20	80	100										
				Competência 4	-	-	-	-	7	25	32										
		TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA					123	477	72	288	49	191	1200								
		PFO - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA LÍNGUA ESPANHOLA [2]					3	13	-	-	-	-	16								
		SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA					3	13	-	-	-	-	16								
CÓDIGO ---	ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO ENTRE AS ÁREAS DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS E CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA	48	192	-	-	-	-	-	-	240										
					-	-	-	-	-												
					-	-	-	-	-												
					-	-	-	-	-												
SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO					48	192	-	-	-	-	240										
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA E ITINERÁRIO FORMATIVO					48	192	-	-	-	-	240										
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO POR ETAPA (mínimo) [2]					171	669	72	288	49	191	1440										

[*] As competências compõem as 4 áreas do conhecimento, conforme a organização da matriz de referência curricular.

[1] Disciplina de oferta optativa conforme LDB 9394/96 Art. 35-A, § 4º.

[2] Todas as competências possuem 80% da carga horária a distância (EaD) e 20% de forma presencial.



PROTOCOLO N.º 25.268.806-4

6. MATRIZ CURRICULAR NOVA EJA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) - ENSINO MÉDIO [ITINERÁRIO FORMATIVO DE APROFUNDAMENTO ENTRE AS ÁREAS DE LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS E CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS]

NRE: Núcleo Regional de Educação				MUNICÍPIO: Curitiba									
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Colégio Sesi CIC – Ensino Fundamental e Médio													
ENDEREÇO: Rua Senador Accoly Filho, 250													
TELEFONE: (41) 3271-9474													
ENTIDADE MANTENEDORA: Sesi - Serviço Social da Indústria										OFERTA: a distância			
MODALIDADE: Educação de Jovens e Adultos			TURNO:		C.H. Total: 1.440 horas								
CURSO: Ensino Médio										FORMA: Semestral			
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200			ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025			Sistema Escola WEB – SERE () SIM (X) NÃO							
						1º semestre		2º semestre		3º semestre			
CÓDIGO ---	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA – FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO	Componentes Curriculares	Competências*	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	TOTAL ETAPAS		
		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	Língua Portuguesa, Literatura, Inglês, Arte, Educação Física	Competência 1	15	57	-	-	-	-	72		
				Competência 2	29	115	-	-	-	-	144		
				Competência 3	15	57	-	-	-	-	72		
				Competência 4	15	57	-	-	-	-	72		
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	História, Geografia, Filosofia, Sociologia	Competência 1	18	70	-	-	-	-	88		
				Competência 2	10	40	-	-	-	-	50		
				Competência 3	11	41	-	-	-	-	52		
				Competência 4	10	40	-	-	-	-	50		
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	Matemática	Competência 1	-	-	12	48	-	-	60		
				Competência 2	-	-	18	72	-	-	90		
				Competência 3	-	-	24	96	-	-	120		
				Competência 4	-	-	6	24	-	-	30		
				Competência 5	-	-	12	48	-	-	60		
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	Química, Física, Biologia	Competência 1	-	-	-	-	10	38	48		
				Competência 2	-	-	-	-	12	48	60		
				Competência 3	-	-	-	-	20	80	100		
				Competência 4	-	-	-	-	7	25	32		
		TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA					123	477	72	288	49	191	1200
		PFO - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA			LÍNGUA ESPANHOLA ^[2]	3	13						16
		SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA					3	13					
CÓDIGO ---	ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO ENTRE AS ÁREAS DE LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS E CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	MEDIACÇÃO E INTERVENÇÃO SOCIOCULTURAL			48	192	-					240	
							-						
							-						
							-						
SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO					48	192						240	
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA E ITINERÁRIO FORMATIVO					48	192	-					240	
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO POR ETAPA (mínimo) ^[2]					171	669	72	288	49	191	1440		

[*] As competências compõem as 4 áreas do conhecimento, conforme a organização da matriz de referência curricular.

[1] Disciplina de oferta optativa conforme LDB 9394/96 Art. 35-A, § 4º.

[2] Todas as competências possuem 80% da carga horária a distância (EaD) e 20% de forma presencial.



PROTOCOLO N.º 25.268.806-4

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados e os professores/tutores possuem habilitação para os componentes curriculares indicados, com curso em EaD, de 180 horas.

A instituição de ensino citada indica os Coordenadores dos referidos cursos, conforme estabelecem os artigos 4º e 7º da Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, de 02/12/2021.

A Licença Sanitária está vigente até 13/08/2028 e o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros até 22/01/2027.

Às fls. 962 a 965, Mov. 45, a Perita em EaD, Especialista em Educação a Distância com Ênfase na Formação de Tutores apresenta o Laudo Técnico em EaD e atesta: “a instituição oferece as condições necessárias para o Reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos à distância, como Experimento Pedagógico, como metodologia de Reconhecimento de Saberes.”

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Este Conselho reitera que o SESI/PR deve encaminhar os processos de autorização dos Polos pretendidos para a oferta dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, com a metodologia de Reconhecimento de Saberes, como experimento pedagógico, bem como os processos de reconhecimento de cada instituição de ensino, que será Polo de apoio presencial e de oferta dos referidos cursos, nos termos aprovados pelo Parecer CNE/CEB n.º 6/2025, de 12/03/2025 e pelo Parecer CEE/CP n.º 07/2025, de 14/02/2025, com observância das normas vigentes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando o Parecer CNE/CEB n.º 6/2025, o Ofício n.º 253/2025/CEB/SAO/CNE/CNE-MEC e o Parecer CEE/CP n.º 07/2025, de 14/02/2025 o prazo do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, com a metodologia do Reconhecimento de Saberes, como Experimento Pedagógico, será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.



PROTOCOLO N.º 25.268.806-4

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, considerando o Parecer CNE/CEB n.º 6/2025, e o Ofício n.º 253/2025/CEB/SAO/CNE/CNE-MEC somos favoráveis ao reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, com a metodologia do Reconhecimento de Saberes, como Experimento Pedagógico, da instituição de ensino citada, conforme a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO EaD	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
Colégio SESI - CIC – EFM	Curitiba/ Curitiba	N.º 2656/2025, de 13/05/2025, de 29/03/2024 a 28/03/2029.	Ensino Fundamental – Fase II – EJA/EaD/RDS N.º 2657/2025, de 13/05/2025, de 06/03/2025 a 06/03/2027.	Ensino Fundamental - Fase II – EJA/EaD/RDS Desde 06/03/2025, excepcionalmente, até 07/05/2030.
			Ensino Médio – Experimento Pedagógico – EJA/EaD/RDS N.º 2657/2025, de 13/05/2025, de 06/03/2025 a 06/09/2026.	Ensino Médio – Experimento Pedagógico – EJA/EaD/RDS Desde 06/03/2025, excepcionalmente, até 07/05/2030.

A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações do CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados;



PROTOCOLO N.º 25.268.806-4

b) encaminhar a este Conselho, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste Ato Regulatório, o Relatório de Avaliação Interna, do experimento pedagógico dos referidos cursos, realizada pela instituição de ensino citada, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR, para o atendimento ao artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Cabe ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba e à Seed acompanharem a execução da Proposta Pedagógica Curricular em todos os aspectos legais e técnicos, conforme estabelecido no artigo 61 da Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, de 02/12/2021.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, com a metodologia do Reconhecimento de Saberes, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 25 de agosto de 2026.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR